RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Referenda Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Protocolo de Intenções, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Avícola Pato Branco Ltda, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante a concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996 e no presente termo.

Art. 2º O não cumprimento dos compromissos por parte da empresa, previstos na Cláusula Terceira do referido Protocolo, implicará na restituição ao Município de Pato Branco pela empresa, de importância equivalente ao incentivo recebido, devidamente corrigido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4466 | EDIÇÃO REGIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Referenda Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Protocolo de Intenções, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Avícola Pato Branco Ltda, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante a concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996 e no presente termo.

Art. 2º O não cumprimento dos compromissos por parte da empresa, previstos na Cláusula Terceira do referido Protocolo, implicará na restituição ao Município de Pato Branco pela empresa, de importância equivalente ao incentivo recebido, devidamente corrigido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - Presidenta